**ANEXO I**
**MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PROCESSO N.º: 6019.2018/0000066-9**
**EDITAL N.º: 016/SEME/2018**
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC
**TIPO:** Menor preço
**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP.

Contratação pelo Sistema de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de lanches, aqui denominadas "Kits Lanche", contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênicas adequadas, destinadas aos atletas regularmente matriculados, no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa unidade pertencente ao Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esportes de Lazer e Recreação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação pelo Sistema de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento de lanches, aqui denominados "kits lanche", contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com a presente requisição, destinadas aos atletas regularmente matriculados no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa.

1.1.1 Tal atendimento compreende o fornecimento de KITS LANCHE para o consumo, compostos por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento do objeto definido no item 1, na unidade e horário determinados pela Prefeitura, dentro do município de São Paulo, com entrega diária.

1.1.2 Os produtos que compõem os kits deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

1.1.3 Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, confeccionado em papel absorvente em folha simples de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

1.1.4 Os kits deverão ser fornecidos em embalagem de plástico, tipo bandeja, com tampa articulada, contendo de um lado trava para evitar que a tampa solte e, evitar também contato com outros produtos, medindo aproximadamente comprimento/largura/altura, medida interna 19,5cm x 12,5cm x 7cm, medida externa 22,5cm x 16,5cm x 7,5cm, que resista às condições de manipulação, armazenamento e distribuição, lacradas com fita adesiva plastificada

identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, assegurando total inviolabilidade.

1.1.5 Os kits devidamente embalados deverão ser fornecidos em caixa de papelão, reforçado que resista às condições de manipulação, armazenamento e proteção das embalagens nelas contidas durante todos os procedimentos, com uma placa de papelão colocada sobre e sob o produto e com capacidade máxima para 25 (vinte e cinco) unidades. A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária, e deverão constar na embalagem os seguintes dizeres: “Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a venda.”.

1.1.5 Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

1.1.6 Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

**1.2 CONDIÇÕES GERAIS**

1.2.1 Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

1.2.2 A empresa deverá atender à Resolução CFN n° 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

1.2.3 A empresa deverá apresentar:

1.2.3.1 Alvará de Registro Sanitário de Estabelecimento de Produtos Alimentícios expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2.3.2 Atestado de fornecimento que comprove que já realizou fornecimento semelhante ao objeto desta licitação.

1.2.3.3 Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação”, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria 1.428/93 do Ministério da Saúde e Portaria nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária.

1.2.3.4 Declaração firmada pelo Representante Legal da empresa, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico ou Nutricionista da Empresa.

1.2.4 Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas contidas no item 1.3 deste Anexo.

1.2.5 Todos os alimentos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente.

1.2.6 A composição dos kits estabelecida pela SEME/DGEA deverá ser cumprida pela empresa CONTRATADA de acordo com as instruções indicadas no item 2.1, especialmente no que diz respeito às quantidades *per capita* estabelecidas para os alimentos e/ou bebidas.

1.2.7 A empresa CONTRATADA deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 96 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento do(s) kit(s) fornecido(s), devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 2619/2011 da SMS.

1.2.8 A empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as "Fichas Técnicas" emitidas pelo(s) fabricante(s) dos produtos.

1.2.9 Produtos que eventualmente não tiveram a sua "Ficha Técnica" entregue no prazo determinado, não poderão ser fornecidos ate sua apresentação. A inclusão de novas marcas de produtos deverá ser solicitada pela empresa CONTRATADA por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes deste instrumento condicionadas a aprovação da SEME/DGEA.

1.2.10 A CONTRATANTE fará retirada entre os kits entregues na Unidade, para análise sensorial, periodicamente, ficando a empresa CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na presente, caso os produtos entregues estejam em desacordo com o especificado.

## 1.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

| **BISCOITO INTEGRAL** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, farinha de trigo integral, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio. |
| **EMBALAGEM:** | **Individual: Multipack, conteúdo de 1 unidade** poliéster metalizado/ polietileno metalizado ou polipropileno biorientado metalizado vedada hermeticamente<br>**Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.<br>**Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro |
| **PESO:** | **Peso Líquido Unitário:** de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) gramas. |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **COOKIE INTEGRAL** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Aveia integral (flocos e farinha), açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal de girassol com alto teor oléico, gordura vegetal de palma, inulina, fibra de aveia, leite desnatado, soro de leite, sal, canela, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcio, emulsificantes: lecitina de soja e estearoil lactato de sódio e aromatizante. |
| **EMBALAGEM:** | **Individual:** poliéster metalizado/ polietileno metalizado ou polipropileno biorientado metalizado vedada hermeticamente |
| **PESO:** | **Peso Líquido Unitário:** de 35 (trinta e cinco ) a 52 (cinquenta e duas) gramas. |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **GRANOLA** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO** | Um mix entre cereais, como a aveia, cevada (e extrato de malte, obtido a partir da cevada), fibra e gérmen de trigo flocos de arroz e milho e sendo frequentemente acrescida de frutas secas, sendo mais comuns a uva, maçã, |

| | |
|---|---|
| | banana, damasco e coco. Pode apresentar sementes, como a linhaça e girassol, gergelim e oleaginosas, como a castanha-do-Pará ou cajú, nozes e amêndoas. Outros elementos adicionados para agregar mais sabor são a canela, considerada um alimento termogênico e o cacau puro, de grande capacidade antioxidante. |
| **EMBALAGEM:** | **Individual:** poliéster metalizado/ polietileno metalizado ou polipropileno biorientado metalizado vedada hermeticamente |
| **PESO:** | **Peso Líquido Unitário:** de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) gramas |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **BARRA DE CEREAIS** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Aveia em flocos, flocos de arroz e/ou de cevada e/ou de trigo e/ou de milho tostados, açúcar, e a(s) fruta (s) que caracteriza(m) o sabor. **Ter no mínimo 1g de fibra alimentar** |
| **EMBALAGEM:** | **Individual:** poliéster metalizado/ polietileno metalizado ou polipropileno biorientado metalizado vedada hermeticamente |
| **PESO:** | **Peso Líquido Unitário:** de 22 (vinte e duas) a 25 (vinte e cinco) gramas. |
| **SABORES** | Banana, Castanha do Pará, Frutas Variadas (salada de frutas/frutas vermelhas) |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **PÃO TIPO DE FORMA INTEGRAL /HOT DOG INTEGRAL / TIPO HAMBURGUER** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Pão integral: produto preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo e farinha de trigo integral e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo. |
| **OPCIONAL:** | Podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como: açúcares, óleos e gorduras (preferencialmente isentas de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais, e os aditivos permitidos pela legislação exceto corantes artificiais. |
| **PESO:** | Peso líquido de cada fatia do pão de forma 20g (vinte gramas) a 25g (vinte cinco gramas), Pão de Hot Dog e pão de hamburguer 50g (cinquenta gramas) sendo tolerada uma variação de até 10% para menos ou para mais no peso líquido |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **PEITO DE FRANGO** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Carne de Frango, Água, Glicose, Amido, Regulador de acidez/Lactato de Sódio, Proteína de soja, Sal, Estabilizante/Polifosfato de sódio, Temperos, Espessante/Carragena, Conservador/Nitrito de sódio, Antioxidante/Eritorbato de Sódio, Realçador de Sabor/ Glutamato monossódico, Corante Natural/Carmim. Não Contém Glúten. |
| **PESO:** | Peso líquido por fatia 15 (quinze) gramas sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido ou para mais |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **ÁGUA DE COCO** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | **Água de coco e conservador INS 223** |
| **EMBALAGEM:** | **Primária:** Caixa cartonada asséptica contendo 200 ml do produto por unidade, com canudo acoplado.<br>**Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **PRESUNTO MAGRO** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Pernil suíno, salmoura, conservadores nitritos e nitratos de sódio, estabilizante tripolifosfato de sódio, glicose antioxidante eritorbato de sódio, corante natural. |
| **PESO:** | Peso líquido por fatia 15 (quinze) gramas sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido ou para mais |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **PEITO DE PERU** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Peito de peru, água, sal, açúcares, proteína vegetal de soja, regulador de acidez lactato de sódio INS 325, estabilizantes:tripolifosfato de sódio INS 545i e polifosfato de sódio INS 452i, espessante carragena INS 407, antioxidante eritorbato de sódio INS 316, realçador de sabor glutamato monossódico INS 621, conservante nitrito de sódio INS 250 e corante natural INS 120. |
| **PESO:** | Peso líquido por fatia 15 (quinze) gramas sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido ou para mais |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **QUEIJO TIPO MUÇARELA** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Leite e/ou leite reconstituído padronizados ou não no seu conteúdo de matéria gorda, coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, cloreto de sódio. |
| **OPCIONAL:** | queijo muçarela: massa acidificada, cultivos de bactérias lácteas específicas, leite em pó, creme, cloreto de cálcio, caseinatos, ácidos cítrico, láctico, acético ou tartárico. |
| **PESO:** | Peso líquido por fatia 15 (quinze) gramas sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido ou para mais |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **PÃO TIPO TORTILHA (WRAP)** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Pão tipo tortilha Farinha de trigo integral, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, fibra de trigo, conservadores propionato de cálcio e ácido sórbico, fermentos químicos bicarbonato de sódio, pirafosfato ácido de sódio e fosfato monocálcio e acidulante ácido fumárico. |
| **PESO:** | Peso líquido por fatia 40 (quarenta) gramas sendo tolerada uma variação de até 10% para menos no peso líquido ou para mais |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| **ISOTÔNICO** | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Sacarose, glicose desidratada, maltodextrina, cloreto de sódio, acidulante (ácido cítrico) fosfato monobásico de potássio, fosfato tricálcico, aromatizante (aroma idêntico ao natural) corante inogârnico (dióxido de titânio), citrato de sódio e corantes artificiais. |
| **SABORES** | Abacaxi, Acerola, Guaraná, Laranja, Limão, Manga, Pêssego, Tangerina, Uva |
| **PESO:** | Embalagem individual de 15g a 40g, faz 500ml |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| NÉCTAR DE FRUTAS / SUCOS TROPICAIS | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Água, suco e polpa intregral de frutas, aromatizante, aroma sintético idêntico ao natural de fruta, estabilizantes: Goma guar e citrato de sódio, edulcorantes artificiais: Sucralose (16,6 mg/ 100 ml) e acessulfame K (5,5 mg/100 ml), corantes sintético indêntico ao natural beta - caroteno, acidulante ácido cítrico. **SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.** |
| **SABORES** | Abacaxi, Caju, Goiaba, Laranja, Manga, Maracujá, Pera, Pêssego, Uva. |
| **EMBALAGEM** | **Primária:** Caixa cartonada asséptica contendo 200 ml do produto por unidade, com canudo acoplado.<br>**Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente. |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| IOGURTE DESNATADO | |
|---|---|
| **COMPOSIÇÃO:** | Leite desnatado e/ou leite desnatado reconstituído, preparado de frutas (água, frutose, polpa de frutas, aroma idêntico ao natural de frutas, acidulante ácido cítrico, estabilizantes: goma guar e goma xantana, conservador sorbato de potássio e corante natural carmin), polidextrose, vitamina D, cálcio, maltodextrina, fermento lácteo, espessantes: gelatina e goma guar e edulcorantes artificiais: acessulfame de potássio e aspartame. |
| **SABORES** | Morango, pêssego, coco, mamão com laranja, etc. |
| **EMBALAGEM** | Garrafa plástica com tampa selo de alumínio, de 170g a 200g |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| MAÇA (FRUTA) | |
|---|---|
| **VARIEDADE** | Fuji, Qingguan, maçã verde, gala |
| **PESO /TAMANHO APROXIMADO** | Peso:100 a 140g – Tamanho: 70mm/75mm/80mm/85mm/90mm (unidade) |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| BANANA (FRUTA) | |
|---|---|
| **VARIEDADE :** | Prata, Nanica, Maçã |
| **PESO:** | Peso: 85 a 100g - comprimento-15 a 24 cm (unidade) |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| PERA (FRUTA) | |
|---|---|
| **VARIEDADE :** | Pera rocha, pera Williams, pera d'água, pera portuguesa, pera packans, pera de pé curto, pera D'anjo, pera asiática e pera red. |
| **PESO:** | peso de 120 a 140g- (unidade) |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| GOIABA (FRUTA) | |
|---|---|
| **VARIEDADE :** | Branca e Vermelha. |
| **PESO :** | Peso: 140 a 200g (unidade) |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

| TANGERINA (FRUTA) | |
|---|---|
| **VARIEDADE :** | Poncã, Mexerica-do-rio, Murcote |
| **PESO:** | Peso – 120g a 200g (unidade) |
| **LEGISLAÇÃO:** | DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O PRODUTO |

1.3.1. Os alimentos fornecidos pela empresa CONTRATADA, especificados neste Anexo, devem:

✓ Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).

✓ Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.

✓ Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

✓ Ter comprovado, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico-químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:

a) Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;
b) Seu atendimento à legislação vigente;
c) A ausência de:
   - Substâncias prejudiciais à saúde humana,
   - Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos),
   - Indicadores de processamento defeituoso,
   - Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.

1.3.2 Quando os kits forem envasados, esse envase deverá ser feito através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo.

1.3.3 Ser fornecidos para utilização com prazo de validade de no máximo 02 (dois dias), para o kit envasado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO/COMPOSIÇÃO DOS KITS

### 2.1 DO QUANTITATIVO:

| QUANTITATIVO ESTIMADO | | |
|---|---|---|
| **SEMANAL** | **MENSAL** | **ANUAL** |
| **3.000** | **12.000** | **132.000** |

**ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL**: 12.000(doze mil) kits, sendo a quantidade máxima prevista por semana de 3.000 (três mil) kits.

2.1.1 – **DA COMPOSIÇÃO DOS KITS**

| **KIT – LANCHE TIPO A** | | |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO DO ALIMENTO | QUANTIDADE E PORCIONAMENTO | EMBALAGEM PRIMÁRIA |
| Néctar de frutas/Sucos tropicais | 01 unidade de 200 ml | Cartonagem asséptica com canudo acoplado |
| Barra de cereais sabores | 01 unidade de 20 a 25g | Individual |
| Sanduíche de pão de forma integral | 01 unidade, contendo 2 fatias de pão (25g) cada, 2 fatias de presunto fatiado (15g cada) e 2 fatias de muçarela fatiada (15g cada) | Individual |
| Fruta da época (Maçã, banana, pera, goiaba, mexerica) | 01 unidade | individual |

| **KIT – LANCHE TIPO B** | | |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO DO ALIMENTO | QUANTIDADE E PORCIONAMENTO | EMBALAGEM PRIMÁRIA |
| Água de coco | 01 unidade de 160 ml a 200 ml | Cartonagem asséptica com canudo acoplado |
| Biscoito Integral | 01 unidade entre 20g a 29g | Individual |
| Sanduíche de pão integral tipo hot dog | 01 unidade, contendo pão (50g) cada, 2 fatias de presunto (15g cada) e 2 fatias de muçarela fatiada (15g cada) | Individual |
| Fruta da época (Maçã, banana, pera, goiaba, mexerica) | 01 unidade | individual |

| **KIT – LANCHE TIPO C** | | |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO DO ALIMENTO | QUANTIDADE E PORCIONAMENTO | EMBALAGEM PRIMÁRIA |
| Isotônico | 01 unidade de 15g a 52g | Sachê individual |
| Iogurte vários sabores | 01 unidade de 170g a 200g | Plástica |
| Granola | 01 unidade entre 20 a 25g | Individual |
| Sanduíche de pão integral do tipo tortilha | 01 unidade, contendo pão (40g), 2 fatias de peito de frango fatiado (15g cada) e 2 fatias de muçarela fatiada (15g cada) | Individual |
| Fruta da época (Maçã, banana, pera, goiaba, mexerica) | 01 unidade | Individual |

| **KIT – LANCHE TIPO D** | | |
|---|---|---|
| DESCRIÇÃO DO ALIMENTO | QUANTIDADE E PORCIONAMENTO | EMBALAGEM PRIMÁRIA |
| Néctar de frutas/Sucos tropicais | 01 unidade de 200 ml | Cartonagem asséptica com canudo acoplado |
| Cookie integral | 01 unidade de 32g a 52g | Individual |

| | | |
|---|---|---|
| Sanduiche de pão integral tipo hambúrguer | 01 unidade, contendo pão (50g), 2 fatias de peito de peru fatiado (15g cada) e 2 fatias de muçarela fatiada (15g cada) | Individual |
| Fruta da época (Maçã, banana, pera, goiaba, mexerica) | 01 unidade | Individual |

| **CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL DE KITS (3.000)** | | |
|---|---|---|
| **DIA** | **QUANTIDADE DE KITS** | **TIPO DO KIT** |
| Segunda-feira | 600 | A |
| Terça-feira | 600 | B |
| Quarta-feira | 600 | C |
| Quinta-feira | 600 | A |
| Sexta-feira | 600 | D |

| **ESTIMATIVA DE CONSUMO DE KITS** | | | |
|---|---|---|---|
| **TIPO DO KIT** | **QTD/SEMANA** | **QTD/MÊS** | **QTD/ANO** |
| A | 1.200 | 4.800 | 52.800 |
| B | 600 | 2.400 | 26.400 |
| C | 600 | 2.400 | 26.400 |
| D | 600 | 2.400 | 26.400 |
| **TOTAL** | **3.000** | **12.000** | **132.000** |

Cada kit deverá conter, também, 01 (um) guardanapo de papel, confeccionado em papel absorvente em folha simples de boa absorção, com a dimensão mínima de 15x15 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.

Obs: Alternar as frutas diariamente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmado, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

## CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA

### 4.1. DO LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZO DE ENTREGA

4.1.1 Toda a logística inerente à prestação do serviço definido no item 1 é de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

4.1.2 A empresa CONTRATADA deverá entregar o produto no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa na Rua Pedro de Toledo, 1651, nas datas e horários indicados pela PMSP.

4.1.3 A PMSP comunicará à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, composição dos kits, datas e horários para as entregas, assim como eventual cancelamento do fornecimento.

4.1.4 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

4.1.5 Será de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

4.1.6 A comprovação da execução do serviço de fornecimento de Kits Lanche será realizada pela Unidade Municipal requisitante, mediante a comprovação das entregas através dos romaneio devidamente assinados e datados que providenciará assinatura nas Notas Fiscais da empresa CONTRATADA, pelo funcionário de DGEA, gestor do Contrato.

4.1.7 Os Kits Lanches serão entregues de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00, conforme cronograma que será repassado para empresa semanalmente com a quantidade e tipo de kit a ser entregue por dia.

## CLÁUSULA QUINTA-TRANSPORTE

### 5.1 – DO TRANSPORTE

5.1.1. Os kits lanche, acondicionados conforme descrito no subitem 1.1.5 a 1.1.7, deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os veículos deverão ser refrigerados.

5.1.2 Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado a SEME sempre que solicitado. Os veículos deverão ser refrigerados.

5.1.3 Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007.

5.1.4 É responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA INSPEÇÃO

### 6.1 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO LOCAL DE PRODUÇÃO DOS KITS:

6.1.1 Da fiscalização e/ou visita técnica estima-se em 04 (quatro) visitas por ano excluindo os casos de denúncia.

6.1.2 A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a empresa CONTRATADA da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

6.1.3 A empresa CONTRATADA obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos Técnicos do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA, para efeito de verificação do atendimento pela(s) empresa(s) das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelo Grupo, submetendo-se às penalidades cabíveis

ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.

6.1.4 A empresa CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos, se houver.

6.1.5 A empresa CONTRATADA ficará sujeita a registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de Controle de Qualidade e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

6.1.6 A avaliação da qualidade efetuada pela SEME/DGEA não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

### 6.2 DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.2.1 A critério da SEME/DGEA análises microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas poderão ser solicitadas para verificar atendimento às exigências do presente e à legislação vigente, e as despesas serão por conta da empresa CONTRATADA. Na ocorrência de alguma NÃO CONFORMIDADE nos resultados, o fornecimento do produto será suspenso pela CONTRATANTE, e a empresa CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes deste Edital.

6.2.2 As análises deverão ser realizadas em laboratórios credenciados ou autorizados pela SEME/DGEA.

6.2.3 A empresa CONTRATADA deverá submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como: laboratoriais, técnicas, sensoriais), sendo que os custos ficarão ao seu cargo, e submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PMSP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO TÉCNICO-CULINÁRIA E SENSORIAL

7.1 Caberá ao Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) a aprovação dos produtos, através de análise técnica, no início do contrato e posteriormente a cada 3 (três) meses, compreendida por:

7.1.1 Análise de Ficha Técnica

7.1.2 Análise de Rótulo do Produto

7.1.3 Análise técnica do produto (peso unitário/peso da porção, condições da embalagem)

7.1.4 Avaliação sensorial do produto

7.1.4.1 As análises mencionadas no subitem 7.1 poderão ser realizadas em conjunto ou independentemente.

7.1.4.2 Para serem aprovados, os produtos deverão atender às especificações técnicas de qualidade deste instrumento e à legislação vigente.

## 7.2 AVALIAÇÃO SENSORIAL

7.2.1 A SEME/DGEA procederá à avaliação sensorial dos kits entregues, no início do contrato e posteriormente, semanalmente, realizada por equipe habilitada, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

7.2.2 Serão avaliados os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos).

7.2.3 Para a bebida láctea e sucos néctar, a avaliação sensorial limitar-se-á à análise do sabor, por tratarem-se de produtos acondicionados em embalagens cartonadas assépticas, com canudo acoplado.

7.2.4 O produto que apresentar não conformidade na análise técnica será reprovado e novo produto deverá ser encaminhado para aprovação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE LABORATORIAL

8.1 A Administração se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, enviar amostras retiradas dentre os kits entregues, para exames laboratoriais, a expensas da contratada, em laboratórios indicados pela SEME/DGEA conforme abaixo:

a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou
b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou
c) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais localizados no Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto, incluído frete até os locais de entrega.

9.2 O preço firmado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da contratada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, tecnicamente, a procedência do pedido.

9.3 O Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA) – Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, rever os preços firmados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de COMPREM, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.

9.4 Durante o período de vigência do Contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicado no DOC de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à

espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura do Contrato.

9.5 O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da licitação, bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

9.5.1 Durante a vigência do Contrato, os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

9.5.1.1 Caso a contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES

10.1 As aquisições decorrentes deste contrato serão formalizadas por meio de Termo Contratual que poderá consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A recusa da empresa CONTRATADA em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

10.2.1 Na hipótese prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela contratada, inclusive quanto ao preço.

10.3 Após formalização do pedido, a empresa contratada, terá o prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O.C.

10.4 Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura do Contrato perante a unidade requisitante, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.4.2 Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

10.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

10.4.4 - Comprovante obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, dos romaneio contendo a

quantidade entregue que deverá ser devidamente datado e assinado pela unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

11.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

11.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada a fluência do prazo será suspensa, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

11.2.2 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL/S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

11.4 Ficamos ressalvadas qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1° de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

12.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar o contrato oriundos da licitação, ou do valor estimada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

12.3 Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na condição de órgão gestor do Contrato.

12.3.1 Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

12.3.2 Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital (repetição de produtos e entrega dos produtos em veículos sem refrigeração adequada), mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

12.3.3 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, sem prejuízo do desconto pelo não recebimento.

12.3.4 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, sendo que o cálculo da multa será efetuado pelo total de kits lanches entregues no dia.

12.3.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

12.3.6 Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

12.3.7 Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pela Divisão de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

12.3.8 A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 12.3.4., sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos I, II e III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

12.4 Caberão multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, ou, na falta desta, sobre o valor do Contrato, por descumprimento de cláusula contratual cuja infração não constar especificamente prevista nesta Cláusula.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.6 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

12.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

12.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.9 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

12.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. A Detentora, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;

13.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a Detentora, não aceitar a redução;

13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

13.1.7. Quando ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.

13.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos, nos subitens 13.1.1 à 13.1.7 deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

13.3. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

13.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item (12.1) do Edital de Licitação, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

13.3.2 A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

13.4. A Administração poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame para, obedecidas as condições do Sistema de Registro de Preços, formalizar (em) os ajustes decorrentes das demandas a serem contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.

14.2 Os preços contratados têm caráter orientativo (preço máximo).

14.3 A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

14.4 O preço a ser pago pela Administração é o vigente no referido Contrato.

14.5 Na hipótese da empresa CONTRATADA se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14.6 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

14.7 A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.8 Por determinação do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA), com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita.

14.19 Será efetuada a avaliação da qualidade do produto entregue, pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA), nas respectivas entregas, conforme previsto nesta ata.

14.10 A empresa CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.11 O presente Contrato poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/02.

14.12 Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 016/SEME/2018 que antecede este ajuste.

14.12.1 Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

14.13 A avaliação da qualidade efetuada pela SEME/DGEA, não exclui a responsabilidade da empresa contratada e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de contrato.

14.14 A empresa contratada arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.

14.15 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**PROCESSO Nº. 6019.2018/0000066-9**

**OFERTA DE COMPRA nº 801013801002018OC00025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEME/2018**

**CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"**

**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA**

| **DENOMINAÇÃO DO OBJETO** |
|---|
| Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP. |
| ***O presente modelo de PROPOSTA deverá ser encaminhado apenas pela(s) Licitante(s) vencedora(s), devidamente firmado em papel timbrado após a realização do Certame no prazo estipulado na alínea "e" do subitem 5.9 do Item V do Edital*** |

**LOTE 01 - Código BEC 3749002**

| Item | Quantidade | Descrição | Valor unitário do kit lanche | Valor total do kit lanche |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 39.600 | Kit Lanche tipo A | R$..... | R$ ..... |
| 2 | 19.800 | Kit Lanche tipo B | R$..... | R$ ..... |
| 3 | 19.800 | Kit Lanche tipo C | R$..... | R$ ..... |
| 4 | 19.800 | Kit Lanche tipo D | R$..... | R$ ..... |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 01** | | | | |

**LOTE 02 - Código BEC 3749010**

| Item | Quantidade | Descrição | Valor unitário do kit lanche | Valor total do kit lanche |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 13.200 | Kit Lanche tipo A | R$..... | R$ ..... |
| 2 | 6.600 | Kit Lanche tipo B | R$..... | R$ ..... |
| 3 | 6.600 | Kit Lanche tipo C | R$..... | R$ ..... |
| 4 | 6.600 | Kit Lanche tipo D | R$..... | R$ ..... |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 02** | | | | |

**SOBRE O VALOR TOTAL DE CADA LOTE É QUE INCIDIRÁ A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES.**

**Quantidade Estimada em Ata - Lote 1 = 99.000 Kits/Ano**

**Lote 2 = 33.000 Kits/Ano**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos a partir da realização da sessão do pregão.

Local, e data _____

_____
Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

**PROCESSO Nº 6019.2018/0000066-9**

**OFERTA DE COMPRA nº 801013801002018OC00025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEME/2018**

**CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"**

## ANEXO III
## MODELO DE DECLARAÇÃO

Conforme estabelecido na alínea "b.3.1", do subitem 4.1.2 do Item IV do Edital

**EDITAL N.º:** **016/SEME/2018**
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC
**TIPO:** Menor preço
**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP.

**À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer declaro sob as penas da lei, que a empresa não é **cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo e nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.**

Local, e data _____

_____
Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

***OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação.***

**PROCESSO Nº. 6019.2018/0000066-9**

**OFERTA DE COMPRA nº 801013801002018OC00025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEME/2018**

**CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"**

## ANEXO IV
## MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º. INC. XXXIII DA CF.

**EDITAL N.º:** **016/SEME/2018**
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC
**TIPO:** Menor preço
**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

**01) A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou devendo constar o carimbo de CNPJ com a Razão Social da proponente.**
**02) Modelo constante do Decreto nº 4.358/2002**

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: [ ] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.** ***(obs: assinalar em caso afirmativo)***

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

***OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação.***

**PROCESSO Nº. 6019.2018/0000066-9**

**OFERTA DE COMPRA nº 801013801002018OC00025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEME/2018**

**CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"**

## ANEXO V
## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO N.º:** **6019.2018/0000066-9**
**EDITAL N.º:** 016/SEME/2018
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC
**TIPO:** Menor preço unitário
**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ...../SEME/2018

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, ....., adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ..... do processo em epígrafe, publicado no DOC de ...../...../....., têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1° de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA
### DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto o Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP, conforme Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA
### DO PREÇO

**2.1** O valores unitários dos kits constante das exigências do Anexo I do Edital n.º 016/SEME/2018 serão de:

***Obs. Inserir a grade de valores de cada lote constante na Proposta do vencedor do certame.***

**2.2** Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**2.4** Não será concedido reajuste de preços.

**2.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**3.2.** A detentora da ata devera manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.

**3.3.** À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

## CLÁUSULA QUARTA
## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação da área requerente seja do gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou do órgão participante.

**4.2.** A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:

3.2.1. Via da Nota Fiscal;
3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

## CLÁUSULA QUINTA
## DA EMBALAGEM

**5.1.** Os kits deverão ser fornecidos em embalagem de polipropileno/polietileno fechadas, íntegras, atóxicas, transparentes, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola. Nas sacolas do Kit deverá constar o logotipo da Prefeitura do Município de São Paulo em Preto e Branco e os dizeres: **"Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a Venda."**.

**5.2.** Os kits devidamente embalados deverão ser acondicionados em caixas de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e distribuição com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob o produto, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 25 (vinte e cinco) unidades. A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária, e deverão constar na embalagem os seguintes dizeres: **"Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a venda.".**

**5.3.** Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.

**5.4.** Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

## CLÁUSULA SEXTA
## DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

**6.2.** O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.

**6.3.** A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.

**6.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

**6.4.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

**6.4.1.1.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FORNECIMENTOS

**7.1.** Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na assinatura do contrato administrativo ou na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

**7.3.** Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o para retirada da nota de empenho de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.

**7.4.** Para a retirada de cada nota de empenho perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.4.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

**7.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

**7.4.4.** Comprovante, obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

## CLÁUSULA OITAVA
## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

**8.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

**8.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;

**8.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**8.5.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

**8.5.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

## CLÁUSULA NONA
## DAS PENALIDADES

**9.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1° de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**9.2** Caberão multa de 10% (dez por cento) na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços oriundos da licitação, ou do valor estimada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

**9.3** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte– SEME, na condição de órgão gestor do Contrato.

**9.3.1** Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

**9.3.2** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital (repetição de produtos e entrega dos produtos em veículos sem refrigeração adequada), mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

**9.3.3** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, sem prejuízo do desconto pelo não recebimento.

**9.3.4** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, sendo que o cálculo da multa será efetuado pelo total de kits lanches entregues no dia.

**9.3.5** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua

composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

**9.3.6** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

**9.3.7** Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pela Divisão de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

**9.3.8** A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 9.3.4., sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos I, II e III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

**9.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**9.5** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**9.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**9.7** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.8** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**9.9** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**PMSP/SEME:**

**Detentora:**

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**10.6.** A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 016/SEME/2018 do Processo Administrativo nº 6019.2018/0000066-9.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

**São Paulo, de de 2018.**

_____
**CONTRATANTE**

_____
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -..... 2-.....**
**R.G.**

**PROCESSO Nº. 6019.2018/0000066-9**

**OFERTA DE COMPRA nº 801013801002018OC00025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEME/2018**

**CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"**

## ANEXO VI
## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO N.º:** 6019.2018/0000066-9
**EDITAL N.º:** 016/SEME/2018
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC
**TIPO:** Menor preço unitário
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP.

## TERMO DE CONTRATO Nº ...../SEME/2018

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, ....., adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ..... do processo em epígrafe, publicado no DOC de ...../...../....., têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1° de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA
### DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos atletas regularmente matriculados no COTP.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço n.º 016/SEME/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA
### DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

**2.1** O valores unitários dos kits constante das exigências do Anexo I do Edital nº 016/SEME/2018 serão de:

***Obs. Inserir a grade de valores de cada lote constante na Proposta do vencedor do certame***

**2.2** Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**2.3** Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº ..... do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº .....

**2.4.** Durante o período de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.

**2.4.1** O reajuste será calculado nos termos do Decreto n° 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.

**2.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO

**3.1 O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação da área requerente seja do gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou do órgão participante.**

**3.1** A quantidade de entrega dos kits se dará conforme o seguinte cronograma:

| Mês | Quantidade de Kits. |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |

**3.2.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

**3.2.1.** Via da Nota Fiscal;
**3.2.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
**3.2.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
**3.2.4.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

## CLÁUSULA QUARTA
## DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, no que for aplicável, na Portaria n° 77/SMA-G/93.

**4.2** Os Kits entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições deste Edital, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 69, da Lei Federal n° 8.666/93; caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos equipamentos e serviços em desacordo.

**4.3** Caso seja constatado que os kits não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**4.4** O aceite dos kits e dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO PAGAMENTO

**5.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela Prefeitura.

**5.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.3.** Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.

**5.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

**5.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

**5.6.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

**5.7.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

**5.7.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora da Ata de Registro de Preço.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS PENALIDADES

**6.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do

Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1° de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**6.2** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar o contrato oriundos da licitação, ou do valor estimada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

**6.3** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na condição de órgão gestor do Contrato.

**6.3.1** Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

**6.3.2** Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital (repetição de produtos e entrega dos produtos em veículos sem refrigeração adequada), mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

**6.3.3** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, sem prejuízo do desconto pelo não recebimento.

**6.3.4** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, sendo que o cálculo da multa será efetuado pelo total de kits lanches entregues no dia.

**6.3.5** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

**6.3.6** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

**6.3.7** Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pela Divisão de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

**6.3.8** A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.3.4., sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos I, II e III e IV do artigo 87 da Lei

Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

**6.4** Caberão multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, ou, na falta desta, sobre o valor do Contrato, por descumprimento de cláusula contratual cuja infração não constar especificamente prevista no rol da Cláusula Quarta.

**6.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.6 As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**6.7** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**6.8** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**6.9** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**6.10** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante:

Contratada:

**7.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**7.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**7.5.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1° de junho

de 2015, e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**7.5.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**7.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA OITAVA
## DO FORO

**8.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do **Pregão nº 016/SEME/2018** do Processo Administrativo nº 6019.2018/0000066-9.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

**São Paulo, de de 2018.**

_____
**CONTRATANTE**

_____
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -..... 2-.....**
**R.G. R.G.**